



LEI N. 10.420.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a promover parcelamento de débitos previdenciários e débitos relativos ao PASEP junto à Receita Federal do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a promover os parcelamentos de débitos previdenciários e débitos relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, junto à Receita Federal do Brasil, para se beneficiar das deduções fiscais, de acordo com a Lei Federal n. 8.218/91 e suas alterações.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de maio de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Laércio Fondazzi
Secretário Municipal de Gestão


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda